

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2024

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamin Constant nº 429, na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 107560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RF DESIGN E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 46.339.003/0001-55**, com sede na rua Rubens Mendes, nº 155, Apto. 04, no Bairro Morada do Sol, na cidade de Ijuí/RS, CEP: 98700-000, telefone: (55) 3332-8040 e (55) 9.9962-7003, e-mail: simetriarf@gmail.com, neste ato representada por sua sócia proprietária **Sra. Raissa Castro Schorn** residente e domiciliada no Bairro Morada do Sol, na Rua Rubem Mendes, nº 155, apto 04 na cidade de Ijuí-RS, CEP: 98700-000, Telefone: (55) 9.9921-6955, e-mail: simetriarf@gmail.com, portador da cédula de identidade nº 2100080049, e inscrito no CPF n.º 033.319.160-99, doravante denominado de **CONTRATADA**, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO 177/2023 – PROCESSO 1169/2023**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de fiscalização de obras, para acompanhamento e fiscalização da construção de 103 unidades habitacionais, e da execução da infraestrutura do Condomínio das Nações, localizado no Bairro Tancredo Neves**, conforme termo de referência em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total para o presente contrato é de **R\$ 71.880,00 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), a ser pago em 24(vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 2.995,00 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme pedido de empenho de nº 1059/2024 e empenho nº 2190/2024 com data de emissão em 28/02/2024.

Lote	Item	Descrição	Valor Unitário mensal (R\$)	Qtd.	Un.	Valor Total (R\$)
1	1	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de fiscalização de obras, para acompanhamento e fiscalização da construção de 103 unidades habitacionais, e da execução da infraestrutura do Condomínio das Nações, localizado no Bairro Tancredo Neves. A execução do objeto corresponde a 8(oito) horas semanais.	2.995,00	24	Mês	71.880,00

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato correrá pelo seguinte crédito:

ÓRGÃO	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-SMH
UNIDADE	1501	Coordenadoria Geral
FUNÇÃO	16	Habitação
SUBFUNÇÃO	482	Habitação Urbana
PROGRAMA	117	Habitação, Democrática e Cidadã

PROJETO/ATIVIDADE 2 194			Contrapartida de Convênios Habitacionais
DESPESA	8618	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.05.00.00		SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presente instrumento contratual **terá vigência de 36(trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: **O prazo de execução dos serviços contratados será de 24(vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da execução contratual **ultrapassar o prazo de 12(doze) meses** a partir da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o IGP-M/IBGE ou outro índice mais vantajoso para a administração.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto da cláusula segunda deste contrato, refere-se ao serviço de engenharia de fiscalização e acompanhamento das obras referentes ao CONTRATO nº 147/2023, CONCORRÊNCIA Nº 05/2023, PROCESSO Nº 325/2023. O serviço deverá ser executado de acordo com previsto no termo de referência, na requisição interna nº 037/2024 - SMH, no edital e na proposta vencedora da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada terá acesso ao pátio de execução das obras para a realização da fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do serviço de fiscalização das obras, a CONTRATADA deverá:

- a) Proceder as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização dos serviços a serem prestados;
- b) Proceder com o acompanhamento diário/semanal/mensal das obras, fazendo cumprir todas as especificações que constam no Termo de Referência, projetos e demais documentos pertinentes.
- c) Comunicar prontamente a Contratante, através de documentação escrita, qualquer situação ou incidente que possa afetar ou ameaçar o curso adequado do serviço;
- d) Examinar e conceder aprovação ao projeto das instalações temporárias e área de trabalho, submetidos pela empresa de construção no início da obra;
- e) Avaliar e conceder aprovação ao plano de execução e cronograma pormenorizado das tarefas a serem submetidas pela construtora no início da obra;
- f) Examinar a concordância entre os diferentes projetos antes do início da execução dos serviços e, se forem identificadas incompatibilidades, solicitar medidas corretivas para resolvê-las, garantindo que não afete o cronograma físico da obra.
- g) Interromper e/ou requisitar nova realização de qualquer serviço que não tenha sido executado de acordo com o projeto, normas técnicas ou qualquer regulamento oficial aplicável ao objeto do contrato, sempre informando à CONTRATANTE;

f) Requerer a substituição de materiais e equipamentos que sejam julgados como defeituosos, inadequados ou inapropriados para os serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao término de cada período de 30 (trinta) dias, idealmente coincidindo com o final de cada mês, a CONTRATADA responsável pela fiscalização das obras deverá analisar a Planilha Demonstrativa de Medição proposta pela Construtora e elaborar um Relatório Técnico de Acompanhamento da respectiva medição dos serviços executados naquele mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Os relatórios e medições servirão de base para determinação dos valores a serem faturados, tanto o relatório como a planilha devem aderir ao formato estabelecido do Cronograma Físico-Financeiro do contrato e serem enviados à parte CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Requerer da Construtora, quando apropriado, a preparação de planilhas para qualquer aditivo ao contrato relacionado à execução do serviço, incluindo justificativas detalhadas, cálculos de custos e planilhas de orçamento dos serviços adicionados ou removidos. Os documentos devem ser examinados pela CONTRATADA antes de serem enviados para a CONTRATANTE para aprovação correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO: O acompanhamento e fiscalização, consiste na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento das obras, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O responsável técnico designado pela CONTRATADA, deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: Durante a execução das obras, o responsável técnico, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, evitando sua degeneração, devendo a CONTRATADA reportar ao CONTRATANTE a correção de faltas, falhas, irregularidades e demais situações pertinentes constatadas.

PARÁGRAFO NONO: O responsável técnico da CONTRATADA, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a avaliação da execução das obras, ou ainda, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços desenvolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O responsável técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período, seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A fiscalização da execução das obras, deverá compreender de relatório mensal com a descrição detalhada dos serviços demandados no período, discriminando valores, mão de obra, materiais empregados, saldos contratuais e demais informações necessárias, devendo compreender:

a) Comunicações da fiscalização: Relatório contendo a explicação da problemática encontrada, resolução sugerida e adotada, e o acompanhamento final do serviço;

b) Diário de obra: Diário no qual deverá ser registrado todos os eventos relevantes constatados na execução dos serviços, assim como, ocorrências que impactam no andamento da execução da obra.

c) Relatório periódico: Relatório periódico do registro das atividades executadas no período, compreendendo da estimativa de percentuais físicos realizados, resumo dos problemas e dificuldades identificadas e soluções ou providências adotadas, registro fotográfico dos principais serviços e outras informações necessárias;

d) Atesto de medição dos serviços: Declaração de análise, verificação e conformidade do Relatório de Medição, da Planilha de Medição e demais documentos correlatos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Após a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será executado **MENSALMENTE** no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS** da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria-Geral de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

- a) Município de Ijuí;
- b) CNPJ: 90.738.196/0001-09;
- c) Inscrição estadual: isento;
- d) Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -98.700-000;
- e) número de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do primeiro pagamento à empresa, a mesma deverá apresentar ao fiscal técnico do contrato as fichas de entrega de EPIs dos colaboradores, juntamente do PCMSO e PPRA;

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos somente serão liberados com recebimento emitido pelo fiscal do contrato através de laudo ou através da assinatura e carimbo na NF.

PARÁGRAFO NONO: O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal, emitida em nome do Município de Ijuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;

b) Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;

c) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento (referente ao mês anterior);

d) E-Social: Comprovante Contribuição Previdenciária por trabalhador ou relatório do sistema da CONTRATADA contendo os trabalhadores informados na declaração de funcionários, em que o valor total da contribuição seja igual ao relatório da contribuição previdenciária total do e-social;

- e) DCTF web (Recibo de Entrega);
- f) Comprovante de pagamento da guia DARF de recolhimento do INSS (referente ao mês anterior);
- g) Relatório analítico da GRF/ GFIP (referente ao mês anterior).
- h) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS (referente ao mês anterior);
- i) Declaração quando não houver empregados que os serviços forem prestados somente pelo titular ou sócios da CONTRATADA;
- j) Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Conforme Termo de Referência, somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e atestado pelo CONTRANTE, através do fiscal deste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O pagamento poderá ser suspenso a partir do momento que houver descontinuidade do serviço ou abandono da fiscalização das obras, percebido pelo fiscal técnico/administrativo ou outro servidor. A suspensão deste parágrafo, não prejudicará outras ações da administração pública, previstas em lei, tendo a CONTRATADA sempre o direito de resposta, contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Indica, como responsável técnico pela obra, o Sr. **FERNANDO BRUNO SIEBENEICHLER**, Engenheiro Civil, com registro no CREA sob nº RS042670;
- IX - Apresentar ao fiscal técnico/administrativo do contrato as fichas de entrega de EPIs dos colaboradores
- XX - Apresentar ao fiscal técnico/administrativo do contrato o pertinente PCMSO e PPRA;

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA –INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** será o **GESTOR** do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pela servidora **FERNANDA GUMISSON MIRANDA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **ANDRÉ LUIS ZAMPIERI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí, RS, 07 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.792.350-86

Contratante

RF DESIGN E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº **46.339.003/0001-55**

Raissa Castro Schorn

Sócia-Proprietária

CPF nº 033.319.160-99

Contratada

Testemunhas: